



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-3041/2015

Tipo de Processo: Jurídico: Ação Judicial

Assunto: SINDECOF - Ação trabalhista - 0001108-75.2015.5.10.0021/DF

Interessado: Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal

Relator: Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**

DECISÃO CD Nº 173/2021

Conhece a proposta de Acordo contida no Ofício 100/2021 - SINDECOF-DF (0457324), não aprovando-a em face dos apontamentos consignados na Informação 17 (0458908); Acolhe a orientação contida na Informação 17; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2021, na sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo 3041/2015, relativos à Reclamatória Trabalhista nº 0001108-75.2015.5.10.0021/DF que tramitou fisicamente no Confea sob o número CF-3041/2015;

Considerando que, após o encerramento físico dos mencionados autos, a Procuradoria Jurídica exarou a Informação 5001 (0135886), concluindo nos seguintes termos:

Diante do exposto, com fundamento no princípio da economicidade e no âmbito de uma advocacia preventiva, esta unidade jurídica, recomenda à gestão do Confea que determine à GRH o imediato cumprimento da sentença proferida nos autos da ação em epígrafe, no que tange a obrigação de fazer, isto é, que se implemente aos empregados que fazem jus a progressão funcional.

Caso a gestão acolha a recomendação da Procuradoria, deve ser dito que o número exato de empregados que devem ser progredidos por força da sentença, é aquele constante do Memo nº 010/2018-SEDEP, (doc. anexo) fornecido pela GRH/SEDEP à SUJUD, mais precisamente um número de 136 empregados, constantes do item 8 o da planilha. “empregados admitidos até 02 de maio de 2012, que não estão no teto remuneratório/padrão salarial e que aderiram ao PCCS até 02 de maio de 2012”.

Impende ressaltar que este número é controvertido pelo Sindicato, pois a planilha que foi apresentada por ele ao processo contém um número maior de pessoas, contudo, esta controvérsia será objeto de julgamento pelo magistrado da causa. Desta forma, como a efetivação da progressão se reveste de caráter permanente e irretirável, é adequado e seguro progredir apenas os empregados sobre os quais não recai qualquer controvérsia.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0136003 a Chefia de Gabinete do Confea submeteu os autos à consideração do Presidente do Confea;

Considerando que por meio do Despacho PRES 0138476 a Presidência do Confea autorizou a continuidade da instrução processual, determinando o aguardo da manifestação do perito judicial sobre os valores envolvidas na respectiva sentença, bem como determinou a verificação da existência de saldo orçamentário para as despesas decorrentes, devendo os autos serem remetidos ao Conselho Diretor, para decisão;

Considerando que por meio do Despacho SUJUD 0147386 o laudo pericial 0147385 foi juntado aos autos;

Considerando que por meio do Despacho PROJ 0147709 a Procuradoria Jurídica do Confea submeteu os autos à Presidência do Confea, com o seguinte encaminhamento:

Diante disso, retorna-se aos autos à Presidência e a Chefia de Gabinete, reforçando-se a necessidade dos seguintes esclarecimentos:

- 1) Que a Presidência do Confea manifeste-se sobre a vontade administrativa de **implementar de imediato a progressão funcional (2,66%)**, considerando que o trânsito em julgado da sentença garante segurança jurídica ao gestor, representando a progressão imediata considerável vantagem econômica ao Confea, uma vez que o pagamento retroativo a contar do mês de abril de 2013 só terá termo final com a efetiva implementação da progressão, sendo que, neste período, haverá a contínua incidência do percentual de 2,66%, de juros legais e de atualização monetária, com reflexos diretos no valor dos honorários advocatícios de sucumbência;
- 2) Que a Presidência do Confea informe se a verificação de saldo orçamentário refere-se ao montante total da condenação ou apenas sobre o percentual de progressão de 2,66% relativo à progressão imediata (efeitos prospectivos);
- 3) Que a Presidência do Confea tome conhecimento dos cálculos judiciais apresentados pelo Senhor Perito - documentos em anexo, adotando as medidas que julgar pertinentes.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0151552 a Chefia de Gabinete do Confea submeteu os autos à Presidência do Confea, nos seguintes termos:

Em atenção ao despacho da PROJ (0147709), ressalto a importância da implementação imediata da progressão funcional para os empregados abarcados pela decisão judicial em apreço, fato esse que independe do pagamento do retroativo (obrigação de pagar) aos empregados.

Ressalta-se, inclusive, que a implementação imediata da progressão funcional, leia-se: aumentar um padrão (2,66%) na tabela salarial para todos os empregados abarcados pela decisão judicial, encerrará o aumento progressivo do passivo, uma vez que a contagem do passivo apenas se finaliza com a efetiva implementação da progressão. O posicionamento quanto a esse tema atende ao item 1) do despacho da PROJ (0147709).

Quanto ao item 2) do despacho da PROJ, também cabe o seguinte esclarecimento: Que a Presidência do Confea informe se a verificação de saldo orçamentário (item 2. do Despacho PRES 0138476) refere-se ao montante total da condenação ou apenas sobre o percentual de progressão de 2,66% relativo à progressão imediata (efeitos prospectivos).

Por fim, segundo orientação da PROJ em seu item 3), Que a Presidência do Confea tome conhecimento dos cálculos judiciais apresentados pelo Senhor Perito - documentos em anexo, adotando as medidas que julgar pertinentes.

Considerando que por meio do Despacho PRES 0151685 os autos foram remetidos ao Conselho Diretor;

Considerando que por meio dos Despacho CD 0164724 os autos foram restituídos à Procuradoria Jurídica para complementação da instrução processual;

Considerando que por meio do Despacho PROJ 0168186 a Procuradoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento da demanda;

Considerando que por meio da Decisão 36 (0173248), de 01 de março de 2019, o Conselho Diretor decidiu nos seguintes termos:

1. Acatar a recomendação contida na Informação 5001 (0135886), corroborada pelo Despacho GABI 0151552, determinando à Gerência de Recursos Humanos do Confea o *imediato cumprimento da sentença proferida nos autos da ação em epígrafe, no que tange a obrigação de fazer, isto é, que se implemente aos empregados que fazem jus a progressão funcional, conforme Memo nº 010/2018-SEDEP, fornecido pela GRH/SEDEP à SUJUD, mais precisamente um número de 136 empregados, constantes do item 8 o da planilha. "empregados admitidos até 02 de maio de 2012, que não estão no teto remuneratório/padrão salarial e que aderiram ao PCCS até 02 de maio de 2012".*
2. Esclarecer à Procuradoria Jurídica do Confea que a verificação de saldo orçamentário refere-se ao percentual de progressão de 2,66%, devendo, o valor total da condenação estar previsto no orçamento do exercício em curso;
3. Restituir os autos à Chefia de Gabinete do Confea, para as providências decorrentes,

Considerando que, de acordo com o contido nos autos, após a supracitada Decisão os autos tramitaram basicamente no âmbito da Procuradoria Jurídica e Gerência de Recursos Humanos, com vistas aos desdobramentos respectivos, tanto no âmbito judicial quanto administrativo;

Considerando que por meio do Ofício - Sindecof/DF (0446303), de 15 de abril de 2021, o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional Coligadas e Afins do Distrito Federal - Sindecof/DF apresentou a seguinte manifestação ao Confea:

Interesse Formal em Homologação de Acordo

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF-DF, informa que, haja vista a discussão processual contida nos autos de nº 0001108-75.2015.5.10.0021, que esgrime a progressão do padrão de carreira dos colaboradores e, visando a resolução célere da demanda, declara formalmente possuir interesse na formalização de acordo judicial.

Havendo igual ímpeto por parte do Conselho, expõe estarmos à disposição para formulação das cláusulas que se apresentem possíveis de serem integralmente cumpridas de forma tempestiva, a serem debatidas em reunião ser marcada para a última semana do mês de abril, em data a ser ajustada em resposta deste Ofício.

Considerando que por meio do Ofício 699 (0447107), de 20 de abril de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea solicitou ao Sindecof/DF o envio de proposta detalhada *visando as tratativas necessárias para a realização de um possível acordo*, esclarecendo que a proposta se fazia necessária para instrução do processo a ser analisado pelo Conselho Diretor do Confea;

Considerando que por meio do Ofício 744 (0451619), de 04 de maio de 2021, a Chefia de Gabinete do Confea reiterou supracitado Ofício, nos seguintes termos:

Cumprimentando Vossa Senhoria, reitero o Ofício nº 699/2021/Confea quanto ao envio da proposta detalhada desse Sindicato visando as tratativas necessárias para a realização de um possível acordo judicial referente à ação contida no processo de nº 0001108-75.2015.5.10.0021, sobre a progressão funcional.

A proposta se faz necessária para instruir o processo a ser analisado pelo Conselho Diretor do Confea.

Por oportuno, informo que a próxima reunião Ordinária desse colegiado está agendada para o dia 20/05/2021.

Considerando que por meio do Ofício 100/2021 - SINDECOF-DF (0457324), DE 18 de maio de 2021, o Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal apresentou a seguinte manifestação ao Confea:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO DISTRITO FEDERAL - SINDECOF-DF, diante do ofício enviado pelo CONFEA, solicitando uma proposta formal referente ao possível acordo nos autos de nº 0001108- 75.2015.5.10.0021, sendo assim, informa que; foi realizada assembleia junto a toda a categoria no dia 17.05.2021, ao qual se findou com a aprovação da seguinte proposta:

"Que seja realizado o cálculo a todos os substituídos, pelo perito judicial contábil, que contemple a todos os substituídos, inclusive com a implementação da progressão dos funcionários que ainda não foram contemplados, para pagamento do retroativo por intermédio de homologação judicial, sendo esta como verba indenizatória;

Sendo assim, a proposta ofertada pelos trabalhadores é que:

- 1 - Seja realizado o pagamento retroativo integral e a implementação de uma progressão ao grupo de trabalhadores ainda não contemplados,
- 2 - Cálculo realizado pelo perito judicial contábil, pagamento integral do retroativo devido, incluindo os trabalhadores aos quais se entende controverso e os incontroversos, do valor devido apurado pelo perito e devido pelo CONFEA;
- 3 - Honorários advocatícios pagos pelo CONFEA;
- 4 - Homologação em juízo com pagamento como verba indenizatória;
- 5 - Pagamento da verba integral, descontado o valor do INSS patronal;

Vantagens para o Conselho do acordo proposto:

- 1 - Último depósito realizado pelo Confea, no valor de 7.833.606,50 (sete milhões, oitocentos e trinta e três mil, seiscentos e seis reais e cinquenta centavos), valor pago em Outubro de 2019;
- 2 - Valor ainda que deve ser atualizado e conter juros, sendo que, caso seja realizado o acordo, por ser verba indenizatória, o CONFEA fica isento de pagamento do INSS patronal e SAT (que podem chegar a ultrapassar de 20% da verba);

Havendo igual ímpeto por parte do Conselho, expõe que nos mantemos a disposição para qualquer esclarecimento a ser realizado, bem como se coloca à disposição para toda e qualquer prestação de informação que entender cabível.

Na oportunidade, apresento meus protestos de estima e consideração.

Considerando que por meio do Despacho GABI 0457374, de 19 de maio de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica solicitando análise e manifestação para posterior apreciação do Conselho Diretor;

Considerando que por meio da Informação 17 (0458908), de 03 de junho de 2021, a Procuradoria Jurídica e a Subprocuradoria Judicial analisaram a demanda, consignando a seguinte orientação ao Conselho Diretor:

(...)

0.18. Nesta quadra, considerando todos os fatos, até mesmo a morosidade da Justiça e no âmbito de uma **advocacia proativa, preventiva, integrada e global** que visa minorar os prejuízos ao Confea, esta PROJ/SUJUD orienta ao Conselho Diretor apresentar a seguinte contraproposta de acordo:

0.19. A – Que o Confea apresente ao SINDECOF proposta de pagamento referente ao grupo de substituídos que não haja quaisquer controvérsias sobre seus cálculos. Ou seja, ao grupo remanescente de substituídos que não estejam enquadrados em nenhuma das 6 (seis) teses apresentadas nos autos do processo. Vale destacar que tais cálculos já foram realizados, sendo necessário apenas a atualização.

(...)

0.22. B – Que o Confea apresente ao SINDECOF proposta de pagamento referente ao outro grupo de substituídos, cujas verbas são controvérsias, contudo, **exatamente nos termos das 6 (seis) teses apresentadas ao TRT10**, no bojo do recurso de agravo de petição. Devendo ser excluídos dos cálculos aqueles empregados que a liquidação de sentença quando for realizada individualmente seja igual a 0 (zero) por inexistir dano, elencados nos itens (1, 3 e 6).

(...)

0.26. Em conclusão, opina-se **pelo indeferimento da proposta apresentada**, porquanto resulta em prejuízo ao Confea. Contudo, considerando os valores envolvidos no caso, sobretudo a incidência de juros de mora sobre eles, **recomenda-se que se proponha ao Sindicato uma contraproposta**, nos termos indicados acima. Que certamente, caso seja aceita, será levada para homologação judicial.

(...)

Considerando que por meio do Despacho GABI 0464135, de 08 de junho de 2021, a Chefia de Gabinete encaminhou os autos ao Conselho Diretor para apreciação e decisão;

Considerando que, nos termos do art. 57 da Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

DECIDIU por unanimidade:

1) Conhecer a proposta de Acordo contida no Ofício 100/2021 - SINDECOF-DF (0457324), não aprovando-a em face dos apontamentos consignados na Informação 17 (0458908);

2) Acolher a orientação contida na Informação 17 (0458908), no sentido de:

2.1) *Que o Confea apresente ao SINDECOF proposta de pagamento referente ao grupo de substituídos que não haja quaisquer controvérsias sobre seus cálculos. Ou seja, ao grupo remanescente de substituídos que não estejam enquadrados em nenhuma das 6 (seis) teses apresentadas nos autos do processo. Vale destacar que tais cálculos já foram realizados, sendo necessário apenas a atualização; e*

2.2) *Que o Confea apresente ao SINDECOF proposta de pagamento referente ao outro grupo de substituídos, cujas verbas são controvérsias, contudo, **exatamente nos termos das 6 (seis) teses apresentadas ao TRT10**, no bojo do recurso de agravo de petição. Devendo ser excluídos dos cálculos aqueles empregados que a liquidação de sentença quando for realizada individualmente seja igual a 0 (zero) por inexistir dano, elencados nos itens (1, 3 e 6),*

3) Solicitar que em sendo aprovada a proposta pelo Sindecof, a PROJ tome todas as medidas e providências cabíveis no processo, com vistas a evitar prejuízos patrimoniais ao Confea; e

4) Restituir os autos à Chefia de Gabinete do Confea, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta**. Presentes os Diretores Eng. Agr. **Annibal Lacerda Margon**, Eng. Mec. **Carlos de Laet Simões Oliveira**, Eng. Mec. **Ernando Alves de Carvalho Filho** e a Eng^a. Mec. **Michele Costa Ramos**. Ausente justificadamente o Presidente do Confea, Eng. Civ. **Joel Krüger**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Pimenta, Vice-Presidente**, em 26/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0518356** e o código CRC **E05C501D**.